



PARECER JURÍDICO

Análise de legalidade de processo licitatório para aquisição e instalação de sistema de energia solar fotovoltaica

I. RELATÓRIO

Trata-se de exame de legalidade acerca da instrução processual visando à contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica, na modalidade de microgeração, destinado à Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de São Martinho/RS, localizada na Rua Jacob Ermino Hartmann, nº 240. A demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, sob responsabilidade da Secretária Mônica Foletto Machado, conforme Documento de Formalização da Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) datados de 13 de agosto de 2026. O objeto compreende uma solução integrada composta por 01 inversor fotovoltaico ON-GRID de 10 kW e 24 módulos de 620 Wp, totalizando uma potência instalada de 14,88 kWp, com estimativa de geração média de 1.600 kWh/mês para suprir o consumo médio de 1.788 kWh/mês da referida unidade. A instrução processual apresentada a esta Assessoria Jurídica contém o Memorial Descritivo, projeto técnico, orçamento estimativo fundamentado em pesquisa de preços e a indicação da modalidade de Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento pelo menor preço. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 34.812,56 (trinta e quatro mil oitocentos e doze reais com cinquenta e seis centavos). É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e Admissibilidade

A presente manifestação jurídica cumpre o múnus estabelecido pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que determina o controle prévio de legalidade das contratações públicas mediante análise das minutas de editais e de contratos. A atuação desta Assessoria Jurídica cinge-se ao exame da conformidade do procedimento com as normas gerais de licitação e contratos, não adentrando em aspectos de conveniência e oportunidade, que são afetos à discricionariedade administrativa, nem em critérios estritamente técnicos de engenharia ou dimensionamento elétrico, os quais possuem presunção de veracidade e responsabilidade técnica por parte dos subscritores do ETP e do Memorial Descritivo.

2. Requisitos de Instrução Processual

Verifica-se que o processo foi instruído em observância ao rito do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. O Documento de Formalização da Demanda (DFD) atende ao inciso I do art. 72, evidenciando a necessidade pública. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), peça basilar do planejamento, descreve a viabilidade da microgeração e justifica a solução escolhida em conformidade com o art. 18, §1º. A pesquisa de preços, essencial para a baliza do certame, deve observar os parâmetros do art. 23 da referida Lei, garantindo que o valor estimado de R\$ 34.812,56 reflita os preços praticados no mercado regional. Ressalta-se a necessidade de que o Termo de Referência contenha todos os elementos do art. 6º, inciso XXIII, e que haja a devida indicação da dotação orçamentária para suportar a despesa, sob pena de nulidade.

3. Modalidade Pregão e Critério de Julgamento

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se adequada e impositiva. O sistema fotovoltaico, embora envolva serviços de instalação, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado, enquadrando-se na definição de "bem comum" prevista no art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021. O uso da forma eletrônica atende ao princípio da ampla competitividade e transparência, em consonância com o Decreto nº 11.462/2023. O critério de julgamento pelo menor preço é o que melhor se coaduna com o objeto, uma vez que as exigências técnicas mínimas de eficiência e garantia já estarão fixadas no Termo de Referência como requisitos de admissibilidade da proposta.

4. Viabilidade Técnica, Econômica e Não Parcelamento

O ETP demonstra a viabilidade econômica da contratação ao confrontar o consumo médio da UBS (1.788 kWh/mês) com a geração estimada (1.600 kWh/mês), resultando em redução direta de custos operacionais para o erário a longo prazo. Quanto ao não parcelamento do objeto, a decisão da administração de contratar uma solução integrada (fornecimento e instalação) é juridicamente sustentável. O fracionamento entre a compra dos equipamentos e a instalação poderia acarretar a fragmentação da responsabilidade técnica e a perda de garantias em caso de falhas sistêmicas, prejudicando a integridade do conjunto e a eficiência do serviço, o que justifica a exceção à regra do parcelamento em prol da segurança jurídica e técnica da execução contratual.

5. Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica

Para a garantia da execução, o edital deve exigir a qualificação técnica compatível com a complexidade do objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. É imperativa a exigência de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), bem como a comprovação de aptidão para instalação de sistemas fotovoltaicos. Adicionalmente, dada a natureza do serviço, deve-se exigir a observância rigorosa das Normas Regulamentadoras NR-10 (Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade) e NR-35 (Trabalho em Altura), garantindo a integridade física dos trabalhadores e a segurança das instalações públicas.

6. Garantias, Responsabilidades e Sustentabilidade

O edital deve prever as garantias mínimas estipuladas no ETP: 10 anos para módulos contra defeitos de fabricação, com degradação linear garantida (90% em 10 anos e 80% em 25 anos), e 5 anos para o inversor. Tais prazos superam a garantia legal e são essenciais para assegurar o retorno do investimento público. A previsão de acompanhamento por 6 meses após a entrega é medida prudencial de gestão contratual. Sob o prisma da sustentabilidade, a contratação atende ao princípio da eficiência energética e ao desenvolvimento nacional sustentável, reduzindo a pegada de carbono da administração municipal e servindo como paradigma de gestão ambientalmente adequada.

7. Ressalvas e Condicionantes

A aprovação do prosseguimento do feito fica condicionada ao cumprimento das seguintes diligências: a) confirmação da disponibilidade orçamentária específica para o exercício; b) verificação da atualidade da pesquisa de preços, garantindo que o valor de R\$ 34.812,56 não esteja defasado na data da publicação do



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO

CNPJ 87.613.097/0001-96

edital; c) designação formal, por portaria, do gestor e do fiscal do contrato, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021; d) inclusão de cláusula de matriz de riscos, se julgado necessário pela complexidade da instalação; e e) conferência final da conformidade da minuta do edital com os termos deste parecer.

III. CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica manifesta-se **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do processo licitatório para a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de sistema de energia solar fotovoltaica para a UBS de São Martinho/RS, mediante a modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o critério de julgamento pelo **menor preço**. A continuidade do certame está condicionada ao estrito cumprimento das ressalvas e condicionantes apontadas no item II.8 deste parecer, bem como à observância integral dos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

É o parecer, salvo melhor juízo.

São Martinho – RS, 27 de agosto de 2026.

ALEX FABIANO BLATT

OAB/RS 94.597